

CONSELHO ESTADUAL DE EDUGs.QiãQ

PROCESSO CEE Nº 3261/80 (Proc. DRECAP-2 nº 4510/80)

INTERESSADO : EEPG "PROF. ANTÔNIO FIRMINO DE PROENÇA"/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de CLÁUDIO DE
MATTOS

RELATOR : Conselheiro Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 514/82 - CEPG - Aprov. em 28 / 04 / 82

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG "Prof. Antônio Firmino de Proença", pertencente à 5ª DE - DRECAP-2 nesta Capital solicita a homologação da matrícula e demais atos escolares praticados pelo aluno CLÁUDIO DE MATTOS.

Em 1979, CLÁUDIO DE MATTOS solicitou matrícula, por intermédio de seu progenitor, na 8ª série da escola retramencionada, não apresentando documentação escolar mas alegando a dificuldade em obter a transferência pois era oriundo do Colégio "Paes de Barros", já extinto.

Em se tratando de escola extinta a expedição da documentação estava a cargo da DE correspondente e com esta anotação em seu requerimento de matrícula foi a mesma efetuada.

Só em 02/09/80 é que o requerente recebeu a documentação onde constava a sua retenção na 7ª série, no ano de 1.978.

Em 1980, o aluno já cursava a 1ª série do 2º grau com aproveitamento satisfatório,

2. APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre matrícula irregular na 8ª série, com retenção na série anterior.

Com a extinção do Colégio "Paes de Barros", foi o acervo recolhido na Delegacia de Ensino a que estava jurisdicionada, fato que contribuiu para a demora da expedição do histórico escolar do aluno em tela. Mas mesmo retido, cursou as séries posteriores com aproveitamento excelente, é o que depreende dos autos, e constam em seu currículo, nas diversas séries cursadas, as disciplinas em que havia sido retido.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se em caráter excepcional, a matrícula de CLÁUDIO DE MATTOS na 8ª série do 1º grau na

EEPG "Prof. Antônio Firmino Proença", no ano de 1.979 e os demais atos subseqüentemente praticados.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida,

Sao Paulo, 10 de março de 1.982

a) Cons. HONORATO DE LUTJCCÁ
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de março de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE